

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Biomedicina Translacional

TÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1^o – O Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado *Biomedicina Translacional* (PPG BIOTRANS) envolve a participação conjunta, em forma associativa, da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy – UNIGRANRIO, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste do Rio de Janeiro - UEZO. As instituições associadas, com base em acordos firmados por seus representantes legais, compartilharão responsabilidades e atribuições, de modo a garantir qualidade, estabilidade e adequado funcionamento do presente Programa de Pós-Graduação.

§1^o - O presente regulamento é estabelecido conforme as normas constantes nos Estatutos da UNIGRANRIO, INMETRO e UEZO e nos respectivos regimentos para Pós-Graduação Stricto Sensu das instituições associadas, bem como nas diretrizes e disposições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2^o - A administração e o planejamento do programa estão a cargo do Colegiado do Programa (CPPG) que conta com uma Coordenação Geral, exercida por um docente da UNIGRANRIO e duas Coordenações Adjuntas exercidas por um docente ou pesquisador das instituições associadas, respectivamente, UEZO e INMETRO. O Coordenador Geral e os dois Coordenadores Adjuntos pertencem ao Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa. Os outros membros do CPPG estão especificados no **Art. 3^o** deste Regulamento.

§3^o - O processo seletivo, matrícula, inscrições em disciplinas, solicitação e emissão de instrumento ou papel, público ou privado, que possua relevância para o Programa, relativo à administração, corpo docente e discente, bem como arquivamento documental da vida acadêmica dos alunos serão efetivados na secretaria acadêmica, localizada no espaço administrativo do Programa, na UNIGRANRIO, em Duque de Caxias.

§4^o - A critério do CPPG, disciplinas poderão ser ministradas, parcial ou integralmente, em uma das três instituições associadas, conforme, por exemplo, instituição de origem do docente responsável pela disciplina ou infraestrutura de laboratório que melhor atenda aos objetivos da disciplina.

§5º - A critério do CPPG as defesas de dissertações e teses poderão ocorrer em uma das três instituições associadas, desde que sejam atendidas todas as normas regulamentares.

§6º - O título de Mestre ou Doutor será conferido conjuntamente, em documento único assinado pelos representantes legais, no âmbito do Programa de Pós-graduação, das três Instituições conveniadas que são responsáveis em forma interassociativa, pela sustentação e funcionamento do Programa. A emissão de Diplomas será efetivada pela UNIGRANRIO.

§7º - Por tratar-se de um Programa estruturado em forma interassociativa, com parceria público-privada, as instituições associadas se comprometem com a exoneração integral de ônus referente à inscrição, matrícula ou mensalidade, para todos os alunos, durante a permanência no Programa, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 2º – O Programa **Biomedicina Translacional** tem como objetivo a formação de profissionais com perfil inter e multidisciplinar, com embasamento teórico e prático nas disciplinas da área básica das ciências biomédicas, domínio de métodos de diagnóstico precoce, entendimento sobre a importância de fatores de riscos na emergência e prevenção de doenças e habilidades para promover a transferência de conhecimentos, em mão dupla, entre a área básica e clínica de modo a propiciar soluções terapêuticas inovadoras e eficazes, incluindo bioengenharia tecidual e medicina regenerativa.

Parágrafo único - O Programa compreende uma única área de concentração: **Dos Sistemas Biológicos à Biomedicina Translacional**, três linhas de pesquisa: **Biomarcadores, Bioimagem e Bioengenharia Tecidual**, e um elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, articuladas entre si e com as linhas de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A gestão do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado **Biomedicina Translacional** é de competência do Colegiado do Programa (CPPG), constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral (UNIGRANRIO);

- b) Coordenador Adjunto (INMETRO);
- c) Coordenador Adjunto (UEZO);
- d) Três (3) membros eleitos entre os professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPG BIOTRANS, sendo cada um representante de uma das três instituições associadas e seus respectivos suplentes;
- e) Um (1) representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do Programa e seu respectivo suplente;
- f) Um representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior e seu respectivo suplente.

§1º - O Coordenador Geral e os Coordenadores Adjuntos do Programa deverão ser professores com título de doutor ou equivalente, em regime de 40 horas semanais e deverão pertencer ao NDP do programa. O Coordenador Geral será indicado pela Unigranrio, permitida uma recondução sucessiva. A indicação do Coordenador Geral deverá ser homologada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e da UNIGRANRIO – PROPEP, ouvidas as Reitorias da UNIGRANRIO e da UEZO e a Diretoria de Metrologia Aplicada as Ciências da Vida e Presidência do INMETRO. Os Coordenadores Adjuntos serão indicados pelo Coordenador Geral, com homologação pelos representantes legais das três Instituições Associadas.

§2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador Geral do Programa, haverá indicação para novo coordenador geral, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso 1º.

§3º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre os professores do programa para mandato de dois anos (permitidas reconduções sucessivas) e deverão pertencer ao NDP do Programa.

§4º - O representante discente, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente ou administrativo das instituições associadas, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º - No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§6º - O representante técnico administrativo será indicado pelo Coordenador Geral, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 4º – O CPPG deverá reunir-se bimensalmente. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita pelo Coordenador Geral, com o mínimo de uma semana de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo único - O CPPG poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo a reunião convocada pelo Coordenador Geral ou por 1/3 de seus membros, com o mínimo 48 horas de antecedência, com um assunto específico de pauta.

Art. 5º – O CPPG deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, uma vez ao ano, para estabelecer e planejar as atividades acadêmicas do programa e a destinação de recursos.

Art. 6º – Compete ao CPPG:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela PROPEP da UNIGRANRIO, ouvidas as Instituições Associadas;
- d) Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- e) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- f) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- g) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/dscredenciamento/recredenciamento de orientadores para atuação no Programa;
- i) Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesas de teses e dissertações;
- j) Encaminhar para homologação pela PROPEP o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Presidir o Colegiado do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPG;
- c) Indicar os Coordenadores Adjuntos, para aprovação pelo CPPG e homologação pelas instituições conveniadas;
- d) Acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- e) Elaborar com os dois Coordenadores Adjuntos relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às demais agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- f) Submeter à deliberação do CPPG propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- g) Submeter à deliberação do CPPG a decisão de alocação e distribuição das bolsas de estudo aos alunos, assim como a ordenação de verbas provenientes de agências de fomento à pesquisa;
- h) Prestar esclarecimentos sobre o andamento do Programa, rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres perante os representantes legais junto às Instituições Associadas, aos corpos docente e discente.
- i) Submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses ao CPPG para a devida homologação;
- j) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- k) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Art. 8º - São atribuições dos Coordenadores Adjuntos:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas que ocorrem na instituição conveniada da qual o Coordenador Adjunto é o representante junto ao Programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como sugerir à Coordenação Geral eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação para posterior deliberação do CPPG;

- c) Elaborar relatórios anuais circunstanciados à coordenação geral sobre o andamento de projetos de pesquisa, financiamentos e atividades acadêmicas na instituição da qual é o representante junto ao Programa;
- d) Propor semestralmente o número de vagas para o Mestrado e Doutorado na Instituição Associada que representa, de acordo com a disponibilidade de orientadores e infraestrutura de laboratório;
- e) Participar do processo de distribuição e ordenação das bolsas de estudos;
- f) Submeter ao CPPG os nomes sugeridos pelos orientadores para compor as bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses realizadas na Instituição Associada que representa;
- g) Prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres ao corpo docente e discente da instituição conveniada;

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG BIOTRANS são de responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores da UNIGRANRIO, professores da UEZO e pesquisadores do INMETRO.

§1º - O pedido de credenciamento de docente para integrar o Corpo Docente deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pelo CPPG do Programa através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do seu diploma de doutorado;
- b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes, no qual seja comprovada a participação em projetos de pesquisa e a produção científica publicada no campo das Ciências da Saúde, Biológicas ou Tecnológicas.
- c) Plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º - Os integrantes do corpo docente terão como principais atribuições:

- a) Ministrando disciplinas e realizando atividades de orientação e pesquisa, extensão e direção acadêmica na graduação e pós-graduação;
- b) Desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;

- c) Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CPPG, relatórios de suas atividades docentes descritas detalhadamente na Plataforma Lattes.

§3º - O Programa poderá contar com o concurso eventual de Professores Visitantes e Colaboradores, funcionários técnico-administrativos com título de doutor e bolsistas de agências de fomento na modalidade de fixação de docente, pesquisador ou equivalente.

§4º - Os Professores Visitantes e Colaboradores deverão atender aos perfis definidos nos Documentos da Área de Ciências Biológicas II da CAPES, para contribuir de maneira destacada em atividades específicas de orientação, ensino e pesquisa.

§5º- O docente candidato a ingressar ou permanecer no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de alunos de pós-graduação e de graduação, segundo critérios definidos pelo CPPG, com base nos requisitos gerais delineados pela CAPES.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diplomas de nível superior obtidos em cursos presenciais reconhecidos pelo MEC. Os candidatos terão suas candidaturas analisadas pelo CPPG.

§1º - O candidato deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, em instituição pública.

§2º - O candidato deverá apresentar currículo Lattes atualizado em até 30 (trinta) dias da inscrição na seleção, projeto de pesquisa e memorial.

§3º - Os critérios para seleção dos candidatos ao doutorado obedecerão às normas fixadas pelo CPPG, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no edital público de seleção, quanto neste regulamento e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição só será efetivada após homologação do CPPG.

§4º - O processo de seleção para ingresso no curso será semestral ou anual, com o número de vagas estabelecido pelo CPPG em função da disponibilidade de orientadores e conforme as disposições da CAPES quanto ao número de orientandos por orientador.

Art. 11 – As inscrições ao processo seletivo deverão ser abertas, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do mesmo, constando em Edital divulgado publicamente e disponibilizado na página do Programa na internet.

Art. 12 – A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento, será feita fora do limite de vagas do processo de seleção e dependerá de aceitação prévia do projeto de tese e do currículo do candidato, a serem homologados pelo CPPG. O número de vagas para estrangeiros deverá ser aprovado a cada processo de seleção.

Parágrafo Único: A matrícula no Programa só se efetivará após homologação pelo CPPG.

Art. 13 - Poderá ser aceita a inscrição do aluno de graduação, que estiver cursando o último período e que tenha coeficiente de rendimento acima de 8,5 (oito e meio) e com comprovada experiência em iniciação científica de no mínimo 1 (um) ano. Se aprovado, sua matrícula ficará condicionada à comprovação da conclusão da graduação (apresentação do diploma ou comprovante de finalização do curso). Não sendo satisfeita esta exigência até o final do prazo de inclusão/exclusão de disciplinas no semestre para o qual prestou o exame, o aluno aprovado será desclassificado e, para a vaga daí decorrente, será convocado o aluno que tiver obtido classificação imediatamente inferior.

CAPÍTULO II

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 14 – A comprovação da capacidade de leitura, compreensão e escrita de texto da língua inglesa é exigida para obtenção do Título de Mestre e Doutor no Programa.

§1º - O exame da capacidade de leitura, compreensão e escrita de texto da língua inglesa será realizado conforme explicitado no edital de seleção.

§2º - A admissão de estudante estrangeiro estará condicionada ao exame da capacidade de leitura e compreensão de texto da língua portuguesa, além da língua inglesa, realizado conforme explicitado no edital de seleção.

§3º - Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos como substitutos aos definidos nos §1º e §2º deste artigo.

§4º - Será utilizada a língua inglesa em atividades que envolvam a participação de professores visitantes estrangeiros e alunos de programas de intercâmbio, ou em aquelas que façam parte de eventos internacionais (escolas de estudos avançados, congressos, conferências).

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 15 – O prazo máximo para obtenção do título de Mestre e de Doutor no PPG BIOTRANS será, respectivamente, de 24 e 48 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da dissertação ou tese, com prorrogações excepcionais e justificadas perante o CPPG até o máximo de 30 e 60 meses, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 16 – Terão direito à matrícula os candidatos que foram aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido no edital pelo CPPG.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

§2º - A grade curricular do Programa deverá ser informada ao aluno no ato da matrícula.

Art. 17 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo a apreciação do CPPG.

§1º - O trancamento da matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período não superior a 6 (seis) meses (consecutivos ou não) para o Mestrado e 12 (doze) meses (consecutivos ou não) para o doutorado.

§2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no terceiro ou quarto ano do doutorado, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§4º - O período de trancamento da matrícula não altera prazos referidos no **Art. 15**, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

Art. 18 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) Obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina no mesmo período, e julgado pelo CPPG;

- b) Obter nota inferior a 7,0 (sete) pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo ou em fase de elaboração da dissertação ou tese, conforme documento de anuência do orientador;
- d) Descumprir os prazos regulamentares;
- e) Se configurar o caso de dupla matrícula em programa stricto sensu;
- f) Obter reprovação, pela segunda vez, em projeto de teses;

§1º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§2º - A readmissão só poderá ser autorizada mediante novo exame de seleção e readequação do projeto de tese.

§3º - A carga horária, anteriormente obtida, poderá ser aproveitada até o limite máximo de 70% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em até 18 meses passados e 40% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em um período superior a 18 meses até 5 anos. Para disciplinas cursadas há mais de 5 anos, será exigido o cumprimento de toda a carga de atividades pedagógicas exigidas pelo Programa para o nível de mestrado e doutorado.

Art. 19 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo de defesa e encaminhá-la à aprovação do CPPG.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pelo CPPG.

§3º - A prorrogação de prazo será obrigatoriamente submetida à análise do CPPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 20 – A inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo aluno a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo único: As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

Art. 21 – A inscrição em disciplina isolada será facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UNIGRANRIO, UEZO ou de outras

instituições de Ensino Superior, bem como em cursos de pós-graduação do INMETRO, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPPG.

§1º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador e de acordo com os critérios definidos pelo CPPG, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante.

§3º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§4º - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser indicado no momento da seleção.

§1º - Será permitido convidar docente externo, pesquisador ou professor de alta qualificação, portador de título de Doutor, do país ou do exterior, em regime de orientação conjunta. O orientador deverá encaminhar ao CPPG pedido de credenciamento específico para esse fim.

§2º - Será permitida e estimulada a indicação e credenciamento de dois orientadores (docentes do Programa) para cada aluno. O credenciamento dos orientadores deverá ser aprovado pelo CPPG.

Art. 23 – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério do Coordenador do CPPG, até o final do primeiro ano de curso, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o CPPG avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Art. 24 – Compete ao orientador:

a) Orientar o pós-graduando na organização de seus planos de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, e assisti-lo continuamente

em sua formação pós-graduada, evitando a evasão de estudantes e garantindo a manutenção da produção científica de qualidade;

b) Exercer atividades associadas ao seu trabalho de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, congressos, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósito de patentes;

c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionados à tese/dissertação, dentro dos estratos A e B do Qualis da Área de Ciências Biológicas II.

d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.

e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários e encontros promovidos pelo mesmo.

f) Ministrando no mínimo uma (01) disciplina do Programa por ano.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25 – A Unidade de planejamento e execução do currículo da pós-graduação *stricto sensu* é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta do(s) docente(s) devidamente credenciado(s).

§1º - A Unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§2º - A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com a linha de pesquisa e projeto do aluno. Esta estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º - Além das disciplinas obrigatórias que serão desenvolvidas por todos os alunos matriculados no Programa, caberá ao orientador definir, no elenco de disciplinas eletivas oferecidas, as que deverão ser cursadas pelo seu orientando, levando em conta o tema da pesquisa do aluno.

§4º - Para a titulação o aluno de Mestrado deverá obter o mínimo de 44 créditos (660 horas) e o de Doutorado 84 créditos (1260 horas), incluindo, respectivamente 16 créditos para Dissertação e 30 créditos para Tese, 22 créditos (330 horas) e 34 créditos

(510 horas) em disciplinas, obrigatórias e eletivas, além de créditos de orientação, atividades extracurriculares e produção intelectual (6 créditos para o Mestrado e 20 créditos para o Doutorado), definidas e pontuadas pelo CPPG com base no parágrafo seguinte.

§5º - Serão computadas no total de créditos outras atividades como orientação de estudantes de iniciação científica e de trabalho/monografia de final de curso de graduação, coautoria de trabalho completo em periódico internacional com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito, capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, depósito de patente e participação em congresso científico com apresentação de trabalho.

§6º - As atividades a que se refere o **§5º** deverão ser aprovadas pelo CPPG, exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver matriculado e com temática que deverá ser pertinente ao projeto de sua tese ou dissertação.

§7º - Os estudantes de Doutorado que tenham realizado o Mestrado no Programa terão aproveitamento integral das disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas).

Art. 26 – O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27 – O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas do Programa.

Art. 28 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas que variam de zero a dez.

§1º - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem nota $\geq 7,0$.

§2º - O aluno que obtiver nota $< 7,0$ em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 29 – A solicitação de aproveitamento de uma disciplina cursada em outra instituição, em cursos presenciais credenciados pela CAPES, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do CPPG.

Parágrafo único: A solicitação de aproveitamento deverá ser acompanhada de informação de carga horária; nota obtida pelo aluno; ementa de disciplina e docente responsável. Esse documento deverá ser carimbado e assinado pelo responsável pela instituição.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 – Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o aluno de mestrado ou doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Tal exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas relacionadas a sua pesquisa e à maturidade do mesmo para obter o título de Mestre ou Doutor.

§1º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial como aluno regular no Programa.

§2º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial como aluno regular no Programa.

§3º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação e pelo CPPG.

Art. 31 – Para a inscrição no Exame de Qualificação o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter cumprido no mínimo, 60% dos créditos em disciplinas;
- b) A solicitação deve ser encaminhada pelo Orientador com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a aprovação pela Coordenação do Programa;
- c) A solicitação deve ser acompanhada de um Relatório de Qualificação contendo a proposta, os progressos obtidos até o momento e as perspectivas para a conclusão do seu trabalho de pesquisa.

Art. 32 – O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto em desenvolvimento na forma de apresentação oral (40 a 50 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o aluno sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo que necessariamente 1 (um) membro titular será do corpo docente do BIOTRANS e 1 (um) participante externo ao Programa, e, a critério do orientador, o terceiro participante da banca poderá ser interno ou externo às Instituições Associadas, respeitando-se a homologação das indicações pela Coordenação;

§2º - A participação do orientador como membro titular da banca é facultativa;

§3º - O presidente da banca deverá ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria de docente permanente.

§4º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública.

§5º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou reprovação.

§6º - Para a composição da banca examinadora de aluno reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação.

Art. 33 – A Coordenação pode aprovar a opção pelo sistema de Pós-Graduação integrada com possibilidade de transferência para o Doutorado para alunos de Mestrado com destacado desempenho acadêmico no primeiro ano.

§1º - Os alunos interessados devem protocolar a solicitação na Secretaria do Programa, acompanhada de uma carta do Orientador com a avaliação do candidato e documentos demonstrando sua produção científica que justifiquem sua transferência.

§2º - A indicação dos candidatos deve ser baseada nos seguintes critérios:

- a) O aluno deve receber avaliação favorável do Orientador, ter demonstrado excelente potencial acadêmico (notas acima de 7,9 em todas as disciplinas cursadas no Programa) e apresentar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com êxito o projeto de pesquisa;
- b) O orientador deve ser docente permanente no Programa e estar credenciado para a orientação de Doutorado;
- c) Ter comprovado a proficiência em exame de Inglês;
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação com apresentação oral dos resultados parciais e perspectivas para a continuidade do projeto;

§3º - A mudança de nível para Doutorado deve ser solicitada no momento do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) meses após a primeira matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação.

§4º - Na solicitação de transferência para o Doutorado o candidato deverá entregar, além do relatório de Qualificação, um projeto de doutorado para apreciação da banca examinadora.

§5º - O candidato se compromete a finalizar o Doutorado em tempo máximo de 48 meses, a contar do início do Mestrado.

§6º - O deferimento da mudança de nível será feito pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG.

TÍTULO IV
DAS DISSERTAÇÕES E TESES
CAPÍTULO I
REQUISITOS PARA DEFESA

Art. 34 – Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o candidato deve apresentar dissertação que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 35 – O candidato ao título de Doutor deve elaborar tese com base em investigação original.

Art. 36 – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a) Demonstrar capacitação para emprego da língua inglesa por meio de Certificado de Proficiência;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter realizado no prazo estipulado o número mínimo de créditos/horas exigidos;
- d) Ter redigido uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês, e ser aprovado em sua defesa.

Parágrafo único: Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão para publicação até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese, em revista técnico-científica indexada, com política editorial seletiva e fator de impacto igual ou superior à mediana da Área de Ciências Biológicas II.

Art. 37 – A solicitação de defesa da dissertação ou tese é requerida pelo Orientador com a indicação de 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente para o Mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes para o Doutorado.

Parágrafo único – Caso o tema do projeto tenha pedido de patente submetida com autoria do aluno e seu Orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 38 – A banca constituída deve ser aprovada pela CPPG, sendo o Orientador membro nato.

§1º - Para o Mestrado a banca será composta por 4 (quatro) membros, incluindo o orientador, portadores do título de doutor ou equivalente, dos quais necessariamente 1 (um) será participante interno (pertencente ao corpo docente do Biotrans ou das instituições associadas); 1 (um) participante externo às Instituições Associadas; e, a critério do orientador, o quarto participante da banca poderá ser interno ou externo às Instituições Associadas.

§2º - Para o Doutorado a banca será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, portadores do título de doutor ou equivalente, dos quais dois serão necessariamente externos às Instituições Associadas; 1 (um) será participante interno; e o quinto participante poderá ser membro interno ou externo, a critério do orientador.

§3º - O CPPG poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, à distância.

§4º - Quando pertinente, a defesa de dissertação ou tese, poderá ser realizada em língua inglesa.

Art. 39 – O julgamento das dissertações e teses compreenderá a avaliação realizada por um revisor designado pelo CPPG, ouvido o orientador, de um exemplar impresso apresentado pelo aluno, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos pelo CPPG.

§1º - O parecer do revisor deverá ser circunstanciado com análise de mérito, e, se pertinente, sugestão de correções. O parecer deverá indicar se a dissertação ou tese está apta para defesa.

§2º - O aluno, cuja dissertação ou tese tenha sido considerada não apta para defesa, deverá apresentar ao CPPG, dentro dos prazos regulamentares, uma versão revisada da dissertação ou tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 40 – O ato da defesa da dissertação ou tese deverá ser realizado em sessão pública, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela Coordenação de Pós-graduação.

§1º - O candidato disporá de até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados obtidos em seu trabalho.

§2º - Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua resposta. Na opção pelo diálogo, o tempo para cada examinador/doutorando será de 50 minutos.

§3º - Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir, por consenso, um dos seguintes pareceres: (i) Aprovado com Louvor; (ii) Aprovado; (iii) Aprovado com Ressalvas e Modificações; e (iv) Reprovado.

§4º - O aluno que receber parecer Aprovado com Ressalvas e Modificações deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º - O candidato Reprovado estará automaticamente desligado do Curso.

§6º - Poderá ser requerida a defesa fechada ao público, excepcionalmente, em condições conforme estabelecidas no parágrafo único do art. 39 deste regulamento.

Art. 41 – A banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Deverá ser designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

Art. 42 – Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a secretaria do Programa os exemplares da versão final: 02 (dois) exemplares impressos e 02 (dois) em meio digital em PDF.

Art. 43 – O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrado em ata. A ata deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 44 – O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no Art. 37, e estar livre de pendências no PPG BIOTRANS, faz jus ao título de "Mestre em Ciências Biomédicas" ou "Doutor em Ciências Biomédicas", respectivamente, pendente homologação final do processo pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O PPG BIOTRANS contará com uma ***Incubadora de aprimoramento, crescimento e renovação do corpo docente***, destinada a incluir, treinar e formar jovens integrantes dos grupos de pesquisa, já doutores ou pós-doutores, mas ainda sem a devida experiência pedagógica e liderança na condução de pesquisa.

Parágrafo único – Anualmente será aberto ***Edital de Inclusão de Aspirantes na Incubadora*** – a serem selecionados pelo CPPG – cujas atividades de orientação na iniciação científica, na participação em projetos de investigação e na docência de disciplinas do Programa serão supervisionadas por um integrante do NDP, em cuja equipe de pesquisa o aspirante será incorporado.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pelo CPPG, ouvidos os representantes legais das instituições associadas.